



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CONTRATO Nº 011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2023

Termo de Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.272.771/0001-09, situado na Praça Dr. Teixeira Brandão, nº 32, Centro, Quatis/RJ, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**, brasileiro, casado, vereador, portador da cédula de identidade sob o nº 11.559.746-0 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 076.111.877-36, residente e domiciliado à Rua Humberto Amaral, nº 325 – CEP: 27.410-380, Bondarovsky, Quatis/RJ, ora **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, **JOSE RICARDO REIS DA SILVA**, microempreendedor individual, inscrito no CNPJ sob o nº 50.990.070/0001-02, representada pelo próprio empreendedor, que se qualifica como brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 10.261.592-9 DIC/RJ e inscrito no CPF sob o nº 032.882.687-10, residente e domiciliado na Rua Alfen Ferreira Oliveira, nº 61, casa 2, Bairro São Benedito, Cidade de Quatis, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.430-060, doravante denominado **CONTRATADO**, assinam o presente **CONTRATO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE SISTEMA DE SOM COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ECESSÓRIOS** em conformidade com o que consta do Termo de Referência que compõe o processo administrativo nº 384/2023 de dispensa de licitação, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e 9.648/98 e pelas cláusulas e condições seguintes:

➤ **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais em manutenção corretiva e preventiva de sistemas de som, com fornecimento de peças e acessórios, para atender a Câmara Municipal de Quatis/RJ, devendo ser realizados os seguintes serviços:

Especificação do Objeto
Regulagem e limpeza de mesa de som
Limpeza geral de 10 microfones tipo TSI MMF-302
Verificação e conserto de caixa de plug de 10 microfones (fixada no chão)
Remanejamento e organização dos cabos de microfone tipo capela na cabine de som
Verificação de ruídos nos microfones
Ajustes de microfones para que tenham som limpo e claro
Regulagem das caixas de som
Relatório técnico referente ao som e listagem completa de todos os materiais e equipamentos que porventura estejam necessitando de troca. O Relatório deverá ser enviado por email e assinado pelo responsável.

Em relação aos serviços de manutenção corretiva e preventiva, bem como ao fornecimento de peças, o CONTRATADO deverá observar, além da



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

especificação do objeto descrito acima, a tabela abaixo:

Microfone de Mesa Gooseneck com fio TSI MMF 303	Manutenção
Espuma para Microfone de Mesa Gooseneck com fio TSI MMF 303	Reposição
Cabo de Áudio XLR Macho Fêmea	Reposição
Caixas de Som JBL	Manutenção
Mesa de Som Yamaha	Manutenção
Conector XLR Fêmea	Reposição

Os serviços deverão ser executados a partir da autorização pela Câmara Municipal de Quatis e serão realizados nos dias das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Quatis, isto é, terças e quintas feiras, no horário de 18:00 até às 21:00 horas, podendo ser prorrogado até o término das sessões.

➤ **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO REGIME DE CONTRATAÇÃO.**

O objeto contratual tem como forma a execução, indireta, sob o regime empreitada por menor preço global, na forma do inciso II, alínea a, do artigo 10 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

➤ **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelo objeto contratual descrito na **cláusula primeira**, o valor total de **R\$7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais)**, sendo que o pagamento deste valor ocorrerá em parcelas mensais de **R\$1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito de pagamento será obedecido o processamento dos documentos de cobrança apresentados diretamente pelo CONTRATADO no setor de protocolo da CONTRATANTE, que será posteriormente certificadas e atestadas as Notas Fiscais pelo preposto designado pela CONTRATANTE, respeitando-se fielmente a fase de liquidação, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por eventuais atrasos de pagamento, não



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ocasionados pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE pagará juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária com base no IGP-M da FGV, ao mês, calculando entre a data do vencimento da obrigação e aquela do seu efetivo pagamento, *pro-rata die*.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

➤ **CLÁUSULA QUARTA** – DA DURAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente termo contratual será de 6 (seis) meses, com início em 07 de agosto de 2023 e término em 06 de fevereiro de 2024.

➤ **CLÁUSULA QUINTA** – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: UNIDADE: 0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS - CMQ; FUNÇÃO: 01 – LEGISLATIVA; SUB-FUNÇÃO: 031 – AÇÃO LEGISLATIVA; PROGRAMA: 039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS; AÇÃO: 2201 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA; ELEMENTO: 3.3.90.39.09.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1500 - RECURSO PRÓPRIO PMQ; **Nota de Empenho nº 332/2023**, COM VALOR PARCIAL EMPENHADO DE R\$6.336,00 (SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS) PARA UTILIZAÇÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

➤ **CLÁUSULA SEXTA** – DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE manterá preposto devidamente habilitado visando a fiscalização do objeto deste termo de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na fiscalização a CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CONTRATADO, objetivando o saneamento de pendência ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação de serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – À fiscalização da CONTRATANTE é reservado o



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

direito de recusar os serviços, objeto deste Contrato, no todo ou em parte, quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados, nos moldes do artigo 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na execução dos serviços ora contratados, serão obedecidas integral e rigorosamente pelo CONTRATADO, todas as instruções da Fiscalização.

➤ **CLÁUSULA SÉTIMA** – **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.**

O CONTRATADO obriga-se a manter, em todo o período do objeto contratual, compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação e qualificação assumidas no ato de celebração do presente contrato.

Quanto a prestação de serviços:

a) **Manutenção corretiva e preventiva mensal** dentro dos dias e horários fixados à cláusula primeira, atendendo, ainda, aos seguintes:

a.1 - Interpretam-se por manutenção corretiva, as revisões e serviços de caráter corretivo não previsto, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer parte do sistema de som, com substituição de insumos e acessórios originais, genuínos ou outras peças paralelas de primeira linha, que se façam necessários para dar plena operacionalidade ao objeto;

a.2 - A manutenção preventiva mensal deverá ocorrer 01 (uma) vez ao mês, com aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis, por e-mail, durante o horário de expediente desta Casa de Leis, das 08h às 13h. Após a visita técnica, deverá ser emitido um relatório de parecer técnico, e entregue em até 03 (três) dias ao Departamento de Licitações, Contratos e Compras, devidamente assinado pelo responsável técnico;

a.3 - Será necessária a presença de um responsável do CONTRATADO durante as Sessões Ordinárias, nas terças e quintas, compreendendo esse período o horário de 18h às 21h, podendo ser prorrogado até o término da Sessão;

a. 4 - Nos casos de atendimento emergencial, no que diz respeito ao pleno funcionamento do sistema de som, o CONTRATADO deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas, contando a partir do primeiro contato, seja ele por telefonema, por e-mail ou mensagem, prevalecendo o horário de funcionamento desta Casa de Leis, das 08h às 13h.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

- b) Tornar disponível para a CONTRATANTE, versões evoluídas mediante aperfeiçoamento das funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante nos serviços de manutenção de sistemas de som, visando preservar o investimento da CONTRATANTE e a competitividade dos produtos em relação ao mercado.
- c) Indicar representante com a incumbência de responsabilizar-se por todas as notificações da CONTRATANTE decorrentes da execução contratual, informar também meios de comunicação como telefones e e-mails para envio de documentos pertinentes e obrigar-se a dar uma resposta formal a CONTRATANTE no prazo improrrogável de 2 (duas) horas a partir do contato da mesma.
- d) O cumprimento de todas as normas reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho aprovadas pela Portaria n.º 3.214 de 08/06/78 e pela Lei n.º 6.514 de 22/12/77.
- e) A manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer momento.
- f) Responder por quaisquer ônus, direito e obrigações vinculados à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Fiscal, bem como por danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao município ou a terceiros, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à contratada.
- g) Será o CONTRATADO responsável por todos e quaisquer danos, que vier a causar a seus funcionários ou terceiros de que natureza for, em decorrência da prestação de serviços objeto desta licitação, durante todo o período de vigência do contrato.
- h) O CONTRATADO deverá assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da execução do objeto.

➤ **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Notificação por escrito (via carta ou e-mail) ao CONTRATADO da aplicação das eventuais multas, da suspensão da prestação dos serviços do pagamento de quaisquer faturas.
- b) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira deste termo de contrato.

➤ **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

A CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida defesa prévia, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93. Além de outras penas aplicáveis por infrações previstas neste contrato e na legislação pertinente, estando sujeita a multas aplicáveis após competente processo administrativo.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS POR PARTE DA CONTRATADA.**

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação judicial:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na prestação dos serviços previstos neste contrato;
- b) Quando houver inadimplência da cláusula e condições por parte do CONTRATADO e demais hipóteses mencionadas no artigo 58, 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo a rescisão do contrato, motivada pela inadimplência do CONTRATADO, comprovada em processo administrativo, sem prejuízo da exigibilidade de direitos anteriores, lhe será aplicada multa indenizatória no valor de 10% (dez por cento), calculadas sobre o saldo remanescente do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos sem embargo da aplicação das demais providências legais e cabíveis.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Ao CONTRATADO é assegurado o direito da interposição de recursos nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da aplicação das multas receberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, mediante prévio recolhimento da multa, por meio da documentação da arrecadação Municipal – DAM, ou descontada dos critérios exigentes, sem efeitos suspensivos, até que seja devidamente apresentada justificativa a CONTRATANTE, que julgará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se procedentes ou improcedentes a penalidade aplicada contra o CONTRATADO,



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

sendo devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, com a correção monetária devida, contada da data do julgamento, em caso de deferimento das alegações apresentadas pelo CONTRATADO.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução dos serviços, ora contratados, respeitadas as demais leis que nelas interferiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer pagamento devido ao CONTRATADO somente será efetuado mediante comprovação à CONTRATANTE de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS e IPTU.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos resultantes da aplicação do presente contrato serão deliberados e fundamentados à luz da Lei nº 8.666/93 e registradas em qualquer fase do processo administrativo. O Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 384/2023 passa a fazer parte integrante deste contrato.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

As despesas com a aplicação do presente contrato serão adequadas aos comandos do artigo 16 da Lei Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

➤ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.

Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Porto Real/Quatis – RJ, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais benéfico que seja às partes signatárias.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

E assim, por estarem justas e firmadas as cláusulas contratadas, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor do presente instrumento, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Quatis/RJ, 07 de agosto de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

CNPJ/MF: 01.272.771/0001-09

ALEX MILLER ALVES D' ELIAS

RG: 11.559.746-0 DETRAN/RJ e CPF/MF: 076.111.577-36


JOSE RICARDO REIS DA SILVA

CNPJ: 50.990.070/0001-02

RG: 10.261.592-9 DIC/RJ e CPF/MF: 032.882.687-10

Testemunhas:


Carlos Renato Silva Canil

RG: 08205391-9 e CPF/MF: 000.144.097-71


Daniele de Oliveira Germano

RG: 111980062-9 IFP/RJ e CPF/MF: 077.627.077-00